



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº112, de 20 de Setembro de 1.989.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELPIDIO JOSE ROQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

A R T I G O 1º - Fica estabelecido que o Chefe do Executivo, e os Servidores Municipais, quando em viagens a serviço do Município, ou representando-o, farão jus a diárias, obedecendo o seguinte critério:

- a) - Para o Chefe do Executivo, o equivalente a 10% (dez p/ cento), do valor total de sua remuneração;
- b) - Para os Secretários e Chefes de Departamentos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido para o Chefe do Executivo;
- c) - Para os demais servidores, membros da Administração Municipal, o equivalente a 30% (trinta por cento), do valor estabelecido para o Chefe do Executivo;

A R T I G O 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, Elemento de Despesa 3110-Pessoal, suplementadas se necessário;


IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

A R T I G O 3º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS., 20 DE SETEMBRO
DE 1.989.


Elpidio Jose Roque de Carvalho
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO